



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

PROJETO DE LEI Nº. 877/2019

DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia Municipal do(a) Pastor(a), e, dá outras providências.

ELIEL PRIOLI, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o “**Dia Municipal do(a) Pastor(a)**”.

Parágrafo Único - O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

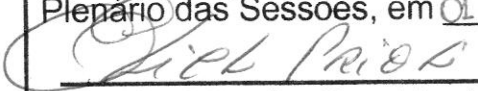
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 25 de Março de 2019.

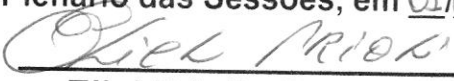
ELIEL PRIOLI
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 01/04/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

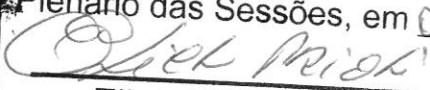
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento

Plenário das Sessões, em 01/04/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

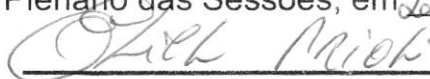
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social

Plenário das Sessões, em 01/04/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

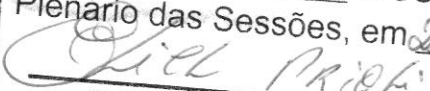
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 22/04/19

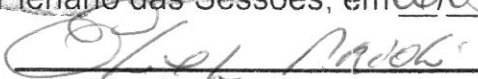

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 22/04/19

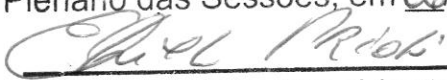

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06/05/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO

Plenário das Sessões, em 06/05/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

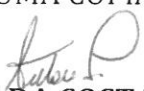
Estado de São Paulo

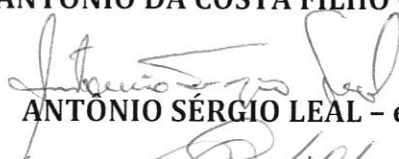
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

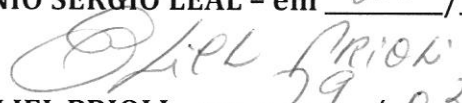
MONTE AZUL PAULISTA, 29 de Março de 2019.

Projeto de Lei nº 877/ 2019 – Eliel Prioli - Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia Municipal do(a) Pastor(a), e, dá outras providências.

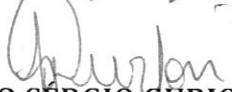
RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 29 / 03 /2019.

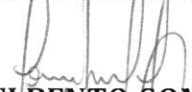

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 29 / 03 /2019.


ELIEL PRIOLI - em 29 / 03 /2019.

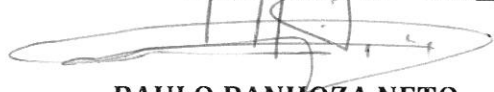

IGOR FONZAR PLAZA - em 29 / 03 /2019.


JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 29 / 03 /2019.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 29 / 03 /2019.


JOSNEI BENTO GOMES - em 26 / 03 /2019.

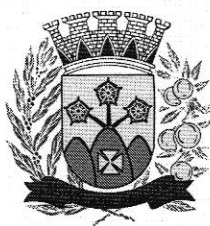

ORIVAL ALVES - em 29 / 03 /2019.


PAULO PANHOZA NETO - em 29 / 03 /2019.


RICARDO SANCHES LIMA - em 01 / 04 /2019.


WILSON RODRIGUES - em 29 / 03 /2019.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 29 / 03 /2019. 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

"PARECER EM CONJUNTO"

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 877, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

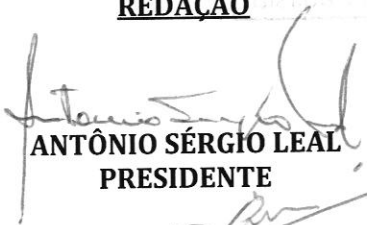
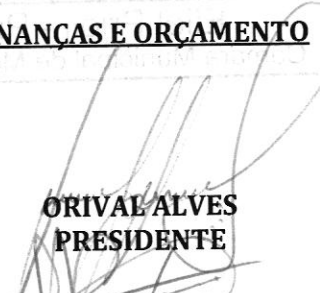
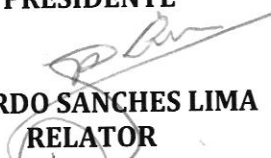
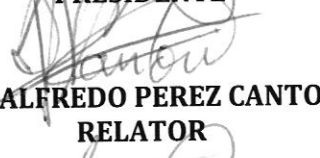
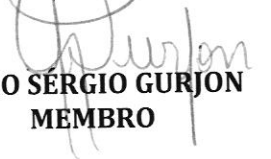
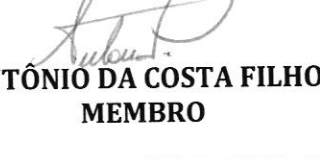
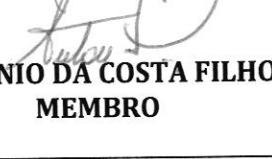
DISPONDO SOBRE: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, O DIA MUNICIPAL DO(A) PASTOR(A), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

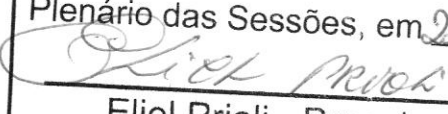
DECISÃO DAS COMISSÕES

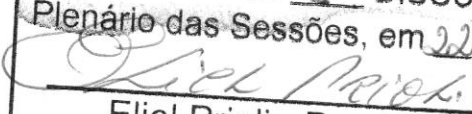
ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM AO CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 877, DE 25 DE MARÇO DE 2019 - DISPONDO SOBRE: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, O DIA MUNICIPAL DO(A) PASTOR(A), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

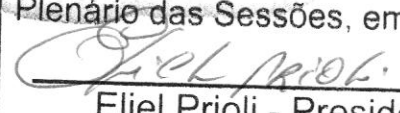
É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE ABRIL DE 2019.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 ANTÔNIO SÉRGIO LEAL PRESIDENTE	 ORIVAL ALVES PRESIDENTE	 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE
 RICARDO SANCHES LIMA RELATOR	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI RELATOR	 JÂNIO SÉRGIO GURJON RELATOR
 JÂNIO SÉRGIO GURJON MEMBRO	 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22/04/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 22/04/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06/05/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 009/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre os *Projetos de Lei n°. 866 e 877 de 25 de Março de 2019*, que “Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia Municipal do(a) Pastor(a) e do Padre, e, dá outras providências”.

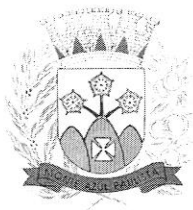
1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade dos Projetos de Lei n°. 876 e 877 de 25 de Março de 2019.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Eliel Prioli, os projetos de lei em epígrafe têm como objetivo instituir no calendário oficial de eventos do município o “Dia Municipal do(a) Pastor(a) e do Padre”, visando o reconhecimento de líderes de grande importância a sociedade.

Assim no tocante a competência dos Projetos de Lei 876 e 877 de 2019, esta de acordo com o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e em consonância



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

com os artigos 29 a 31 da Constituição Federal são competências da Câmara de Vereadores: elaborar a Lei Orgânica do Município; fiscalizar e julgar as contas do Executivo; **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Diante do exposto, observando o apresentado acima, os Projetos de Lei apresentam-se de forma legal e constitucional.

3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

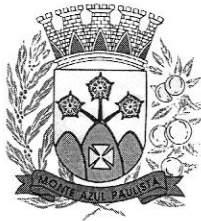
É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1456/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 877, de 25 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia Municipal do(a) Pastor(a), e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o “**Dia Municipal do(a) Pastor(a)**”.

Parágrafo Único – O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

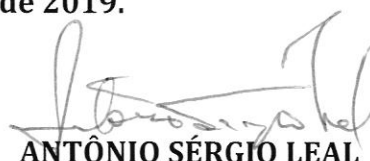
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

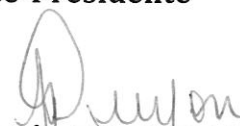
Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.


ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário


JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.170 DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia Municipal do(a) Pastor(a), e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o **"Dia Municipal do(a) Pastor(a)"**.

Parágrafo Único – O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.169 DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o Dia Nacional do Padre, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o "Dia Nacional do Padre".

Parágrafo Único - O evento que trata o caput deste artigo será realizado sempre no dia 04 (quatro) do mês de Agosto.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretária da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Centro, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascido no dia dez de fevereiro de um mil e novecentos e oitenta e sete (10/02/1987), filho de ALMIR GUEDES SORIANO e de WILZA CARLA FURLAN SORIANO; e CAMILA PILON VICENTE, solteira, de nacionalidade brasileira, Auxiliar Administrativo, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente à Rua Saldanha Marinho, 255, Centro, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascida no dia onze de agosto de um mil e novecentos e oitenta e três (11/08/1983), filha de CÉSAR VICENTE LOPES e de ROSELI APARECIDA PILON VICENTE.

LEONARDO RODRIGUES NERI, solteiro, de nacionalidade brasileira, Auxiliar Produtivo, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente à Rua Iracema Severini, 396, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascido no dia dezanove de maio de um mil e novecentos e noventa e quatro (19/05/1994), filho de JOSÉ RODRIGUES NERI SOBRINHO e de FATIMA TEREZA MACHADO NERI; e MAIRA CRISTINA CAIEIRO HERNANDES, solteira, de nacionalidade brasileira, Assistente de Compras, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente à Rua Americo Vespucio, 39, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascida no dia trinta de julho de um mil e novecentos e oitenta e um (30/07/1981), filha de PAULINO EMILIO HERNANDES e de DULCINEIA MARTINS CAIEIRO HERNANDES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente, que afixo no lugar de costume e publico pelo jornal A Comarca.

Monte Azul Paulista, 08 de maio de 2019.
O Oficial: Carlos Rogério Rosa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.171 DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Estabelece normas gerais sobre segurança escolar municipal, e, dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre segurança escolar no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, em suas três esferas, com vistas à construção de paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 2º - São princípios da segurança escolar:

- I - a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II - o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- IV - a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;
- V - a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
- VI - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltados para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;
- VII - o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;
- VIII - o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

ARTIGO 3º - A ação do Poder Municipal na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

- I - a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, cobrindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;
- II - a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim e quando possível a instalação de câmeras de segurança, portão automático e ronda preventiva escolar a ser realizada pela guarda municipal;
- III - a repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas;
- IV - a regulamentação do uso das vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, com especial atenção aos limites de velocidade e à sinalização adequada.

ARTIGO 4º - Todas as medidas necessárias para o cumprimento desta lei, poderão ser feitas através de Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.170 DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o Dia Municipal do(a) Pastor(a), e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o "Dia Municipal do(a) Pastor(a)".

Parágrafo Único - O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretária da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município